



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Lei nº 1047/2022

Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM, e da outras providências

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da mulher

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM tem por finalidade promover, no âmbito municipal, as políticas que visem ações voltadas a promoção dos direitos das mulheres e a eliminar a discriminação contra a mulher, bem como promover sua atuação no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, com sua plena participação nas atividades sociais, econômicas e culturais, assim como exercer orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município.

Seção I

Da Composição do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM, será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, constituído por membros e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (Cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Art. 4º A representação do Poder Público será composta por representantes da administração municipal de cada secretaria, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, indicados pelo titular da pasta:

- A) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- B) Secretaria Municipal de Saúde;
- C) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- D) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- E) Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento (Sala da Mulher).

Art. 5º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por representantes, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, legalmente constituída e em funcionamento (há mais de dois anos) no âmbito do Município.

- A) Representante de associações de mulheres negras e indígenas;
- B) Representante da Rede de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- C) Representante de Sindicato Rural;
- D) Representante de igrejas ou Instituição religiosa sediadas no município;
- E) Representante de Associações sediadas no município.
- F) Membro da Comissão de Direito da Mulher da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Várzea Grande.

Seção II
Das Competências

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

- I. Proporcionar a eliminação de discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II. Formular e fiscalizar as políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, objetivando sua inserção na vida econômica, política e cultural do Município;
- III. Assegurar participação popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- IV. Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- V. Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

- discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;
- VI. Avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando as prioridades, proposta e modificações necessárias a consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
 - VII. Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoa jurídica de direito privado atuantes no atendimento as mulheres;
 - VIII. Apresentar com periodicidade relatórios circunstanciados de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho, com forma a prestar contas de suas atividades a sociedade;
 - IX. Acompanhar e propor modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados a promoção e proteção dos direitos das mulheres;
 - X. Manifestar para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres;
 - XI. Promover a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da garantia dos direitos das mulheres;
 - XII. Vincular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando aperfeiçoar o relacionamento sobre a promoção dos direitos das mulheres;
 - XIII. Encaminhar aos órgãos competentes de denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados as mulheres;
 - XIV. Pronunciar-se sobre assuntos que digam respeito a promoção e a proteção dos direitos das mulheres;
 - XV. Promover canais de diálogos com a sociedade civil;
 - XVI. Prestar informações e emitir parecer sobre matérias que digam respeito a promoção e proteção dos direitos das mulheres;
 - XVII. Analisar e aprovar o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento as mulheres que pretendam integrar o Conselho, conforme critérios previstos em seu Regimento Interno;
 - XVIII. Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres e elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
 - XIX. Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres.

Art. 7º Compete ao (a) Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

- I. A representação nas autoridades, órgãos e entidades;
- II. A direção das atividades;
- III. A convocação e a presidência das sessões do Conselho;
- IV. Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 8º Na ausência do(a) Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher ocorrerá sua substituição pelo(a) Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea presidirá o(a) Conselheiro(a) mais idoso.

Art. 9º O(a) Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM, poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Mulher.

Art. 10. Compete a Secretaria-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. Convocar e Organizar as sessões do Conselho respectivo;
- II. Produzir a pauta de matérias que serão submetidas a deliberação pelo Conselho;
- III. Organizar dados sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV. Manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V. Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Seção III
Da Eleição, Estrutura e Funcionamento

Art. 11. O Regimento Interno disporá sobre normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada, bem como a cerca da realização das Conferências Municipais da Mulher.

Art. 12. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno, cabendo a regulamentação da eleição do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente, do(a) Secretário(a)-Geral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher pela maioria qualificada do Conselho.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

§ 1º. O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM, serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 2º A gestão da Presidência do Conselho ocorrerá de forma alternada, no que se refere ao mandato, terá um mandato presidido por um(a) representante do Poder Público e o outro mandato presidido por um(a) representante da sociedade civil organizada.

Art. 13. O prazo de elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será de 30 dias.

Art. 14. Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria responsável pela execução da política de atendimento a mulher.

Art. 15. Quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada o não atendimento ao disposto no artigo anterior implicará na substituição do(a) representante por seu/sua suplente mais votado(a) na ordem de sucessão.

Art. 16. Não poderá ocorrer a destituição dos membros da organização da sociedade civil e seus respectivos suplentes no período do mandato, salvo por razões que motive a deliberação da maioria qualificada por 2/3(dois terços) do Conselho.

Art. 17. O Prefeito Municipal nomeará os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivo suplentes.

§ 1º A cada Conselheiro Titular corresponderá um suplente, que substituirá seus titulares em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no regimento interno, que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º Em caso de renúncia ou falecimento de conselheiro titular eleito, assumirá o suplente. E em caso de renúncia ou falecimento de conselheiro suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representada deverá indicar o substituto no prazo de 10 dias do comunicado.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, será de 2(dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

Art. 18. A reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher acontecerá mensalmente e poderá ocorrer sessão extraordinária por convocação de seu/sua Presidente ou o requerimento da maioria de seus membros.

Art. 19. Os representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados poderão participar das sessões Municipais de Defesa dos Direitos da Mulher, desde que a participação seja considerada relevante diante da pauta da sessão, bem como poderão participar das sessões pessoas que por seus conhecimentos e experiências profissionais possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 20. As decisões e deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 21. As reuniões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher serão sempre abertas a participação de quaisquer interessados, instalar-se-ão com a presença da metade mais 01(um) de seus membros.

Art. 22. Apesar de não ter qualquer remuneração ou percepção de gratificação, a função de membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será considerada serviço relevante prestado ao município, com seu exercício prioritário, o que justifica a falta em outros serviços, desde que em atividades próprias do respectivo Conselho.

Art. 23. O apoio técnico administrativo de infra estrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 24. Incumbe a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher a instalação da mesma em local destinado pelo município.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Art. 25. Verificada a disponibilidade orçamentária, o Poder Executivo Municipal pode custear as despesas dos conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do Poder Público, desde que necessário e justificadamente, para participação nas conferências dos Direitos da Mulher.

Art. 26. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO III
Das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher

Art. 27. A conferência Municipal dos Direitos da Mulher será constituída de ampla representação comunitária, dela podendo participar entidades Governamentais e não Governamentais, entidades representativas municipais que trabalham na organização, defesa e conscientização dos direitos das mulheres.

Art. 28. Compete a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) Integrar as ações de entidades e órgãos municipais que atuam na defesa dos direitos da mulher, com o objetivo de estabelecer prioridades para o plano municipal de ação voltado para mulheres;
- b) Propor diretrizes e prioridades para as ações de atendimento à mulher;
- c) Avaliar o desempenho das diversas atividades programas e das metas estabelecidas e;
- d) Evitar a publicidade de ações nas diversas esferas do Governo e da comunidade, promovendo a otimização dos recursos aplicados no atendimento aos direitos da mulher.

Art. 29. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, convocada pelo Conselho Municipal, será realizada a cada 02(dois) anos.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM a preparação das Conferências Municipais, como parte integrante do seu plano de trabalho.

§ 2º A Presidência da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será exercida pelo(a) Presidente do Conselho.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Art. 30. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 24 de outubro de 2022.



SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
Prefeito Municipal